



Handwritten signature in blue ink.

**ACORDO
PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO
PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL**

CONSIDERANDO (QUE):

1. Em Reunião de Câmara de 07 de junho de 2021, foi aprovada a subscrição da Carta de Compromisso, pela Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município da Marinha Grande, na qualidade de investidor social, inerente à Candidatura do Judo Clube da Marinha Grande, com o Projeto "Avós(z) do Judo", ao Programa de Parcerias para o Impacto – Portugal Inovação Social, sob o nº POISE-03-4639-FSE-000967;
2. Na mesma deliberação, consta o compromisso de remeter à Assembleia Municipal da Marinha Grande proposta de inscrição em dotação orçamental em ação própria do Plano de Atividades Municipais, para os anos 2021 e 2022, sob a forma de revisão aos Instrumentos Previsionais de 2021, no valor total de 41.167,16€ (quarenta e um mil cento e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos) repartida pelos anos de 2021 com 10.291,79€ (dez mil duzentos e noventa e um euros e setenta e nove cêntimos) e 2022 com 30.875,37€ (trinta mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), assim como proposta de deliberação para autorização da assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, para a prossecução do Projeto "Avós(z) do Judo";
3. A Carta de Compromisso, datada de 08 de junho de 2021, subscrita pelo Município, prevê os compromissos financeiros supramencionados;
4. A candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000967, mereceu aprovação com financiamento no valor total de 156.701,66€ (cento e cinquenta e seis mil setecentos e um euros e sessenta e seis cêntimos), fixando os 30% da contribuição privada em 47.010,50€ (quarenta e sete mil e dez euros e cinquenta cêntimos);
5. A quota parte da comparticipação financeira do Município, na qualidade de investidor social, se encontra fixada em 2/3 da contribuição privada (66,67%), no valor de 31.341,90€ (trinta e um mil trezentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos);
6. Quer a referida deliberação de Câmara, quer a Carta de Compromisso, estabelecem que "(...) será celebrado acordo entre o promotor e os investidores sociais para efeitos da execução do projeto proposto a financiamento.";

CONSIDERANDO AINDA:

7. A competência da Câmara Municipal consignada na alínea u) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
8. As atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, saúde e ação social, nos termos das alíneas f), g) e h) do nº2, do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

E

Judo Clube da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Guilherme Pereira Roldão, 2430 - 082 Marinha Grande, NIPC 505776758, representada por Rui Barreiros, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente Acordo nos seguintes termos:



**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a realização do Projeto "Avós(z) do Judo", durante os anos 2022 e 2023, promovida pela entidade beneficiária, aprovado no âmbito do programa Portugal Inovação Social, Candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000967, que se anexa e dá por integralmente reproduzido.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a afetação de todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa, objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do Acordo;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do presente Acordo, acompanhado de documentos comprovativos da despesa;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste Acordo;
- i) Não obter duplo financiamento para o mesmo fim, ou, obtendo deve o segundo outorgante proceder à restituição do valor ao primeiro outorgante na sua proporcionalidade.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 31.341,90€ (trinta e um mil trezentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos), para a realização do Projeto "Avós(z) do Judo", objeto do presente contrato;
2. A participação financeira é liquidada após a celebração do Acordo;
3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
4. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
5. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 e compromisso n.º 2022/1044.



AF
S

6. Após a celebração do contrato e antes do pagamento, o segundo outorgante deve informar o primeiro outorgante do enquadramento que cabe à instituição em matéria de IVA, sobre a comparticipação enunciada no n.º 1 da presente cláusula;
7. Para efeitos da comparticipação financeira, será considerada apenas a despesa elegível aprovada, imputada ao Município da Marinha Grande e não financiada pelo POISE ou pelo outro investidor social, sob pena de configurar uma situação de duplo financiamento.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do Acordo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente Acordo;
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. A entidade beneficiária da comparticipação financeira remete até 31.08.2023 um relatório final sobre a execução do objeto do contrato, o qual deve descrever e demonstrar os resultados alcançados, a relação dos gastos e recebimentos, incluindo a discriminação dos apoios públicos recebidos por cada uma das entidades. O relatório deve ser acompanhado dos documentos comprovativos dos gastos realizados e incorridos, nomeadamente faturas, recibos e extratos bancários comprovativos dos pagamentos efetuados.
6. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.
7. O relatório a que se refere o n.º 5 deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do Acordo;
8. Obriga-se ainda a comunicar a decisão da linha de financiamento a que concorreu de modo a se verificar a inexistência de duplo financiamento público, no prazo de dez dias contados da data da receção da referida comunicação.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.



**Cláusula 8.ª**
Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª
Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos;
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Acordo.

Cláusula 10.ª
Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste Acordo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª
Omissões

Os casos omissos no presente Acordo são supridos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª
Efeitos

1. O presente Acordo produz efeitos retroativos à data do início do Projeto, ou seja, 30 de dezembro de 2021.
2. O presente Acordo foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2022.

Marinha Grande, 22 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

JUDO CLUBE
MARINHA GRANDE
A Direcção

